



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

LEI nº. 822/2009

De 24 de março de 2009.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão Precária de Uso de área de 600m² para a Associação Comunitária Vila São Jorge – ASJOR, e dá outras providências.”

DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar concessão precária de uso de terreno em favor da Associação Comunitária Vila São Jorge – ASJOR, através do seu representante legal, pelo período de 20 anos, com área de 600m², situado no local conhecido como Estrada Garimpo do Soldado, na GO 239 km 36 – Distrito de São Jorge, localizado na seguinte coordenada geográfica: LAT 14º 10' 32" LONG 47º 48' 22"

§ 1º – O terreno em referência destina-se a construção da sede da Rádio Comunitária de São Jorge, de acordo com projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. - o prazo da construção e efetivo funcionamento será de 6 (seis) meses, contados a partir da autorização da ANATEL.

§ 3º - perderá o direito de concessão do terreno, se o seu funcionamento for interrompido por prazo superior a 2 (dois) anos

Art. 2º. O funcionamento da Rádio Escola Comunitária de São Jorge obedecerá ao disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, devendo assegurar a participação da comunidade em sua gestão e cumprir o papel social a que se destina.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Parágrafo Único – no caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a área cedida será automaticamente reincorporada ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º. - As obras de que trata o parágrafo único do artigo primeiro serão incorporadas ao patrimônio público do Município, findo o prazo de concessão precária de uso, estabelecido nesta lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2.009.

DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fl. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.